



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Aprova os regulamentos dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, PIBIC Junior e PIBITI no âmbito do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.004079/2019-70,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, os Regulamentos dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, PIBIC Junior e PIBITI no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 28 de 09 de setembro de 2011.

Art. 3º Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



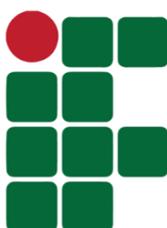
Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 20/03/2020, às 17:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1484090** e o código CRC **80CD6DB6**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC/IFCE) – REGULAMENTO**

Março/2020

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/IFCE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade despertar a vocação científica e incentivar os talentos potenciais entre estudantes de cursos de graduação, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, orientadas por pesquisadores do IFCE.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica de estudantes de cursos superiores;

Artigo 3º - Promover uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

Artigo 4º - Envolver os pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica;

Artigo 5º - Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de cursos superiores nas atividades científica, profissional e artístico-cultural;

Artigo 6º - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

Artigo 7º - Ampliar as oportunidades de aprendizagem para o aluno de cursos superiores, por meio de sua introdução na pesquisa científica aplicada.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 8º - Permitir que pesquisadores engajem estudantes de cursos superiores no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na instituição;

Artigo 9º - Promover o aumento da produção científica;

Artigo 10º - Promover o envolvimento de novos orientadores nas atividades de iniciação à pesquisa científica;

Artigo 11 - Despertar a vocação científica e incentivar os talentos potenciais entre estudantes de cursos superiores, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem graduando no domínio do método científico;

Artigo 12 - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento

do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

Artigo 13 - Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa;

Artigo 14 - Preparar os estudantes para a Pós-Graduação.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Artigo 15 - Ser Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivo do IFCE.

Artigo 16 - O orientador deverá fazer parte de grupo de pesquisa do IFCE, certificado e atualizado, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE.

Artigo 17 - O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.

Artigo 18 - Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsas de iniciação científica indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.

Artigo 19 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI/IFCE em cada edital.

Artigo 20 - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual, superior a 180 dias, ou por afastamento do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI/IFCE.

Artigo 21 - O orientador deverá incluir o nome do bolsista e do *campus* do IFCE nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, bem como o agente de fomento.

Artigo 22 - O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, informando a PRPI em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.

Artigo 23 - O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Artigo 24 - Estar regularmente matriculado em curso superior e estar entre o primeiro e o penúltimo semestre do curso.

Artigo 25 - Não ter reprovações no período de vigência da bolsa.

Artigo 26 - Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Artigo 27 - Elaborar e entregar à PRPI relatórios de suas atividades, ao final do projeto ou ao término do período da bolsa.

Artigo 28 - Ser indicado pelo orientador.

Artigo 29 - O bolsista deve apresentar sua produção científica ou tecnológica no encontro científico anual promovido pelo IFCE ou em outros eventos científicos similares, exceto em casos de cancelamento da bolsa.

Artigo 30 - Nas publicações e trabalhos apresentados, o estudante deve fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/IFCE, bem como o nome do seu *campus*, conforme o caso.

Artigo 31 - O bolsista deverá receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de bolsa.

Artigo 32 – O bolsista deverá manter seus dados preenchidos corretamente e atualizados na plataforma NL. Verificada ausência de preenchimento, o estudante poderá ser desvinculado ou ter seu pagamento suspenso até que suas pendências de cadastro sejam sanadas.

Artigo 33 - O bolsista devolverá ao IFCE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 34 – Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/IFCE os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PRPI.

Artigo 35 - As solicitações de bolsa serão encaminhadas para o Comitê Institucional do PIBIC formado, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de

Mestre ou Doutor do IFCE e a estes é vedada a inscrição para solicitação de bolsas neste programa.

Artigo 36 - O julgamento dos projetos será realizado por um ou mais avaliadores *ad-hoc*, que deverá considerar a viabilidade e o mérito do projeto, a adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica.

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 37 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE.

§ 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.

§ 3º O pagamento ocorrerá em mês subsequente ao de competência.

§ 4º O IFCE não realizará pagamento retroativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Artigo 38 - Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, bem como a substituição do bolsista, a qualquer momento, em função de o bolsista não cumprir as exigências estabelecidas no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento e motivos tais como incúria, afastamento para treinamento e demais atividades.

Artigo 39 - Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

Artigo 40 - Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 42 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.

Artigo 43 - O IFCE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Artigo 44 - O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

§1º O aluno deverá entregar relatório de atividades desempenhadas até a data de cancelamento da bolsa.

Artigo 45 - Não será permitida a concessão de bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFCE, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Artigo 46 - É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

Artigo 47 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

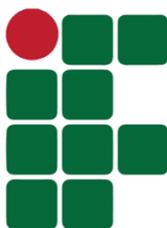
Artigo 48 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Artigo 49 - Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Artigo 50 - É facultado ao IFCE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA JÚNIOR (PIBIC Jr/IFCE) – REGULAMENTO**

Março/2020

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PIBICJR/IFCE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino técnico (Integrado, Concomitante, Subsequente ou PROEJA), mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, orientadas por pesquisadores do IFCE.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica no ensino técnico.

Artigo 3º - Promover uma maior articulação entre o ensino técnico, graduação e a Pós-Graduação;

Artigo 4º - Envolver os pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica;

Artigo 5º - Ampliar as oportunidades de aprendizagem para o aluno de ensino técnico, por meio de sua introdução no ambiente da pesquisa científica aplicada.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 6º - Permitir que pesquisadores envolvam estudantes do ensino técnico no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na instituição.

Artigo 7º - Promover o aumento da produção científica.

Artigo 8º - Promover o envolvimento de novos pesquisadores.

Artigo 9º - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem aluno no domínio do método científico.

Artigo 10º - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Artigo 11 - Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Artigo 12 - Ser Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivo do IFCE.

Artigo 13 - O orientador deverá fazer parte de grupo de pesquisa do IFCE, certificado e atualizado, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE.

Artigo 14 - O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.

Artigo 15 - Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsas de iniciação científica indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.

Artigo 16 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI/IFCE em cada edital.

Artigo 17 - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual, superior a 180 dias, ou por afastamento do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI/IFCE.

Artigo 18 - O orientador deverá incluir o nome do bolsista e do *campus* do IFCE nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, bem como o agente de fomento.

Artigo 19 - O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, informando a PRPI em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.

Artigo 20 - O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Artigo 21 - Estar regularmente matriculado em curso de ensino técnico (Integrado, Concomitante, Subsequente ou PROEJA) e estar entre o primeiro e o penúltimo semestre do curso.

Artigo 22 - Não ter reprovações no período de vigência da bolsa.

Artigo 23 - Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Artigo 24 - Elaborar e entregar à PRPI relatórios de suas atividades, ao final do projeto ou ao término do período da bolsa.

Artigo 25 - Ser indicado pelo orientador.

Artigo 26 - O bolsista deve apresentar sua produção científica ou tecnológica no encontro científico anual promovido pelo IFCE ou em outros eventos científicos similares, exceto em casos de cancelamento da bolsa.

Artigo 27 - Nas publicações e trabalhos apresentados, o estudante deve fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC Jr/IFCE, bem como o nome do seu *campus*, conforme o caso.

Artigo 28 - O bolsista deverá receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de bolsa.

Artigo 29 - O bolsista deverá manter seus dados preenchidos corretamente e atualizados na plataforma NL. Verificada ausência de preenchimento, o estudante poderá ser desvinculado ou ter seu pagamento suspenso até que suas pendências de cadastro sejam sanadas.

Artigo 30 - O bolsista devolverá ao IFCE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 31 – Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC Jr/IFCE os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PRPI.

Artigo 32 - As solicitações de bolsa serão encaminhadas para o Comitê Institucional do PIBIC Jr formado, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de Mestre ou Doutor do IFCE e a estes é vedada a inscrição para solicitação de bolsas neste programa.

Artigo 33 - O julgamento dos projetos será realizado por um ou mais avaliadores *ad-hoc*, que deverá considerar a viabilidade e o mérito do projeto, a adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica.

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 34 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE.

§ 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.

§ 3º O pagamento ocorrerá em mês subsequente ao de competência.

§ 4º O IFCE não realizará pagamento retroativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Artigo 35 - Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, bem como a substituição do bolsista, a qualquer momento, em função de o bolsista não cumprir as exigências estabelecidas no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento e motivos tais como incúria, afastamento para treinamento e demais atividade.

Artigo 36 - Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

Artigo 37 - Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 39 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.

Artigo 40 - O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Artigo 41 - O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

§1º O aluno deverá entregar relatório de atividades desempenhadas até a data de cancelamento da bolsa.

Artigo 42 - Não será permitida a concessão bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFCE, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Artigo 43 - É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

Artigo 44 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

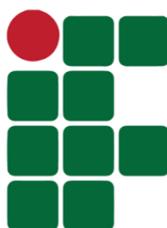
Artigo 45 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Artigo 46 - Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Artigo 47 - É facultado ao IFCE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO IFCE –
PIBITI/IFCE – REGULAMENTO**

Março/2020

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO IFCE – PIBITI/IFCE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/IFCE visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e à transferência de novas tecnologias e inovação.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - Propiciar à instituição um instrumento de formulação de sua política de inovação tecnológica, através da iniciação tecnológica na graduação.

Artigo 3º - Contribuir para a formação e a inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Artigo 4º - Contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Artigo 5º - Contribuir para a formação de recursos humanos que deverão se dedicar ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.

Artigo 6º - Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

Artigo 7º - Possibilitar maior interação entre as atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvidas na graduação e na pós-graduação.

Artigo 8º - Envolver os pesquisadores nas atividades de formação, desenvolvimento tecnológico e inovação.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 9º - Estimular pesquisadores a envolverem estudantes do ensino superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, otimizando a capacidade de produção de inovação tecnológica na instituição.

Artigo 10 - Promover o aumento da produção tecnológica, devidamente registrada em forma de patentes ou registros junto a órgãos competentes.

Artigo 11 - Promover a aproximação dos pesquisadores com os problemas enfrentados pelo setor produtivo.

Artigo 12 - Propiciar a aproximação dos pesquisadores com o setor produtivo, através de perspectivas para a efetiva transferência de tecnologia entre a academia e a comunidade.

Artigo 13 - Promover o envolvimento de novos orientadores nas áreas de pesquisa tecnológica.

Artigo 14 - Despertar a vocação tecnológica e incentivar os talentos potenciais entre estudantes do ensino superior, mediante suas participações em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, introduzindo o jovem graduando no domínio do método científico.

Artigo 15 - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Artigo 16 - Propiciar ao estudante as questões relacionadas com a pesquisa tecnológica, tais como propriedade intelectual, transferência e valorização da tecnologia.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Artigo 17 - Ser Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivo do IFCE.

Artigo 18 - O orientador deverá fazer parte de grupo de pesquisa do IFCE, certificado e atualizado, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE.

Artigo 19 - O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.

Artigo 20 - Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsas de iniciação científica indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.

Artigo 21 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI/IFCE em cada edital.

Artigo 22 - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual, superior a 180 dias, ou por afastamento do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI/IFCE.

Artigo 23 - O orientador deverá incluir o nome do bolsista e do *campus* do IFCE nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, bem como o agente de fomento.

Artigo 24 - O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, informando a PRPI em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.

Artigo 25 - O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Artigo 26 - Estar regularmente matriculado em curso superior e estar entre o primeiro e o penúltimo semestre do curso.

Artigo 27 - Não ter reprovações no período de vigência da bolsa.

Artigo 28 - Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Artigo 29 - Elaborar e entregar à PRPI relatórios de suas atividades, ao final do projeto ou ao término do período da bolsa.

Artigo 30 - Ser indicado pelo orientador.

Artigo 31 - O bolsista deve apresentar sua produção científica ou tecnológica no encontro científico anual promovido pelo IFCE ou em outros eventos científicos similares, exceto em casos de cancelamento da bolsa.

Artigo 32 - Nas publicações e trabalhos apresentados, o estudante deve fazer referência a sua condição de bolsista do PIBITI/IFCE, bem como o nome do seu *campus*, conforme o caso.

Artigo 33 - O bolsista deverá receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de bolsa.

Artigo 34 - O bolsista deverá manter seus dados preenchidos corretamente e atualizados na plataforma NL. Verificada ausência de preenchimento, o estudante poderá ser desvinculado ou ter seu pagamento suspenso até que suas pendências de cadastro sejam sanadas.

Artigo 35 - O bolsista devolverá ao IFCE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 36 - Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PIBITI/IFCE os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PRPI.

Artigo 37 - As solicitações de bolsa serão encaminhadas para o Comitê Institucional do PIBITI formado, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de Mestre ou Doutor do IFCE e a estes é vedada a inscrição para solicitação de bolsas neste programa.

Artigo 38 - O julgamento dos projetos será realizado por um ou mais avaliadores *ad hoc*, que deverá considerar a viabilidade e o mérito do projeto, a adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica.

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 39 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE.

§ 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.

§ 3º O pagamento ocorrerá em mês subsequente ao de competência.

§ 4º O IFCE não realizará pagamento retroativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA BOLSA

Artigo 40 - Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, bem como a substituição do bolsista, a qualquer momento, em função de o bolsista não cumprir as exigências estabelecidas no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento e motivos tais como incúria, afastamento para treinamento e demais atividades.

Artigo 41 - Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

Artigo 42 - Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 44 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.

Artigo 45 - O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Artigo 46 - O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

§1º O aluno deverá entregar relatório de atividades desempenhadas até a data de cancelamento da bolsa.

Artigo 47 - Não será permitida a concessão de bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFCE, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Artigo 48 - É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

Artigo 49 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

Artigo 50 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Artigo 51 - Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Artigo 52 - É facultado ao IFCE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.